



ESTADO DE RONDONIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Ofício n.º 356 GB/PRES./CMOPO/RO/03

Em 30 de Julho de 2003.

Senhores Vereadores;



Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para apreciação e posterior deliberação, o presente Projeto Lei n.º 333 de 30 de Julho de 2003, “**Dispõe sobre as Eleições de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas Públicas Municipais de Ouro Preto do Oeste, e dá outras providências**”.

Assim sendo contamos com a atenção de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Cordialmente.

  
**JANIO LOPES SOUZA-ZOCA**  
Vereador – PFL  
Presidente

Aos Exmo<sup>s</sup>. Sr<sup>s</sup>.  
Vereadores.  
Nesta.



ESTADO DE RONDONIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Ofício n.º 356 GB/PRES./CMOPO/RO/03

Em 30 de Julho de 2003.

Senhores Vereadores;



Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para apreciação e posterior deliberação, o presente Projeto Lei n.º 333 de 30 de Julho de 2003, **“Dispõe sobre as Eleições de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas Públicas Municipais de Ouro Preto do Oeste, e dá outras providências”.**

Assim sendo contamos com a atenção de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Cordialmente.

**JANIO LOPES SOUZA-ZOCA**  
Vereador – PFL  
Presidente

Aos Exmo<sup>s</sup>. Sr<sup>s</sup>.  
Vereadores.  
Nesta.



ESTADO DE RONDONIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Ofício n.º 356 GB/PRES./CMOPO/RO/03

Em 30 de Julho de 2003.

Senhores Vereadores;



Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para apreciação e posterior deliberação, o presente Projeto Lei n.º 333 de 30 de Julho de 2003, **“Dispõe sobre as Eleições de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas Públicas Municipais de Ouro Preto do Oeste, e dá outras providências”.**

Assim sendo contamos com a atenção de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Cordialmente.

  
**JANIO LOPES SOUZA-ZOCA**  
Vereador – PFL  
Presidente

Aos Exmo<sup>s</sup>. Sr<sup>s</sup>.  
Vereadores.  
Nesta.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto é necessário pois torna a Escola um espaço democrático e integrado, contribuindo para o aprimoramento da cidadania, onde a comunidade poderá ter voz ativa na execução das políticas e ações voltadas para o setor.

Este processo da escolha para direção da Escolas Municipais através de votação, vem fazer com que a sociedade se organize, tornando o processo mais participativo e transparente.

Assim sendo, vimos perante a este plenário, solicitar o apoio dos Nobres Pares com o voto favorável a aprovação do mesmo.

Ouro Preto do Oeste, 30 de Julho de 2003.

  
**JÂNIO LOPES SOUZA - ZOCA**  
Vereador - PFL  
Pres.CMOPO/RO



ESTADO DE RONDONIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



**JUSTIFICATIVA**



O presente Projeto é necessário pois torna a Escola um espaço democrático e integrado, contribuindo para o aprimoramento da cidadania, onde a comunidade poderá ter voz ativa na execução das políticas e ações voltadas para o setor.

Este processo da escolha para direção da Escolas Municipais através de votação, vem fazer com que a sociedade se organize, tornando o processo mais participativo e transparente.

Assim sendo, vimos perante a este plenário, solicitar o apoio dos Nobres Pares com o voto favorável a aprovação do mesmo.

Ouro Preto do Oeste, 30 de Julho de 2003.

JÂNIO LOPES SOUZA – ZOCA  
Vereador – PFL  
Pres.CMOPO/RO



ESTADO DE RONDONIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto é necessário pois torna a Escola um espaço democrático e integrado, contribuindo para o aprimoramento da cidadania, onde a comunidade poderá ter voz ativa na execução das políticas e ações voltadas para o setor.

Este processo da escolha para direção da Escolas Municipais através de votação, vem fazer com que a sociedade se organize, tornando o processo mais participativo e transparente.

Assim sendo, vimos perante a este plenário, solicitar o apoio dos Nobres Pares com o voto favorável a aprovação do mesmo.

Ouro Preto do Oeste, 30 de Julho de 2003.

JÂNIO LOPES SOUZA - ZOCA  
Vereador - PFL  
Pres.CMOPO/RD



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Projeto de Lei n.º 333

Em 30 de Julho de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1ª VOTAÇÃO	
Quorum.....	14
Favor.....	14
contra.....	- 0 -
Sessão.....	ORDINÁRIA
Hora.....	19:00
Em.....	10 de 11 de 2003

**“Dispõe sobre as Eleições de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas Públicas Municipais de Ouro Preto do Oeste, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída , no âmbito das Escolas Públicas Municipais do Município de Ouro Preto do Oeste, as eleições para escolha de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 2º A eleição será direta e pelo voto secreto e se dará na primeira segunda-feira do mês de novembro do ano respectivo.

Parágrafo único. A eleição se dará no horário das 08:00 (oito) às 21:00 (vinte e uma) horas respectivamente em cada Escola Pública Municipal.

Art. 3º A eleição será através de chapas apresentando Diretor e Vice-Diretor.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Projeto de Lei n.º 333

Em 30 de Julho de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE					
APROVADO					
1ª. VOTAÇÃO					
Quorum.....	14	Favor.....	14	contra.....	0-
Sessão.....	ORDINÁRIA	Horas.....	19:00		
Em.....	10	de.....	11	do.....	2003

“Dispõe sobre as Eleições de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas Públicas Municipais de Ouro Preto do Oeste, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída , no âmbito das Escolas Públicas Municipais do Município de Ouro Preto do Oeste, as eleições para escolha de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 2º A eleição será direta e pelo voto secreto e se dará na primeira segunda-feira do mês de novembro do ano respectivo.

Parágrafo único. A eleição se dará no horário das 08:00 (oito) às 21:00 (vinte e uma) horas respectivamente em cada Escola Pública Municipal.

Art. 3º A eleição será através de chapas apresentando Diretor e Vice-Diretor.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Projeto de Lei n.º 333

Em 30 de Julho de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª VOTAÇÃO			
Quorum	14	VOTOS	14 contra -0-
Sessão	Ordinária	Hora	19:00
Em 10 de 11 de 2003			

**“Dispõe sobre as Eleições de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas Públicas Municipais de Ouro Preto do Oeste, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída , no âmbito das Escolas Públicas Municipais do Município de Ouro Preto do Oeste, as eleições para escolha de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 2º A eleição será direta e pelo voto secreto e se dará na primeira segunda-feira do mês de novembro do ano respectivo.

Parágrafo único. A eleição se dará no horário das 08:00 (oito) às 21:00 (vinte e uma) horas respectivamente em cada Escola Pública Municipal.

Art. 3º A eleição será através de chapas apresentando Diretor e Vice-Diretor.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



§ 1º Na escola que tiver só uma chapa inscrita, a mesma só será vencedora se tiver 50% mais um dos votos. Não havendo quorum, a eleição se repetirá após 30 dias;

§ 2º Através de manifestação de repúdio de 2/3 (dois terço) dos eleitores a que se refere o Art. 12., o nomeado será afastado do cargo automaticamente até a apuração dos fatos.

Art. 4º O mandato dos escolhidos será de 02 (dois) anos, sendo permitido uma reeleição:

I – a posse dos eleitos será no dia 03 (três) de Janeiro do ano subsequente ao da eleição;

II – após a ausência de um mandato, o profissional reeleito poderá ser candidato novamente.

Art. 5º Só poderão ser candidatos a Diretor e Vice-Diretor, professores licenciados, pertencentes ao quadro permanente de servidores públicos do Município de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. A escola que não tiver em seu quadro professores licenciados, poderão candidatar professores de nível médio.

Art. 6º Os candidatos deverão ter no mínimo 06 (seis) meses de efetivo exercício e lotação na Escola na qual concorrerá ao cargo.

Art. 7º A inscrição dos candidatos será na data de 10 a 20 de outubro do ano respectivo junto a Comissão Eleitoral nomeada pela Secretaria Municipal de Educação:

I – as Comissões Eleitorais deverão ser designadas até a data de 09 de outubro do respectivo ano e seus membros não poderão participar no processo eleitoral na condição de candidatos;

II – a Comissão Eleitoral será composta por cinco membros pertencentes a Escola onde ocorrerá a eleição, sendo que dentre eles será eleito o presidente e o secretário;

III – todos os atos da Comissão Eleitoral deverá ser registrado em ata.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



§ 1º Na escola que tiver só uma chapa inscrita, a mesma só será vencedora se tiver 50% mais um dos votos. Não havendo quorum, a eleição se repetirá após 30 dias;

§ 2º Através de manifestação de repúdio de 2/3 (dois terço) dos eleitores a que se refere o Art. 12., o nomeado será afastado do cargo automaticamente até a apuração dos fatos.

Art. 4º O mandato dos escolhidos será de 02 (dois) anos, sendo permitido uma reeleição:

I – a posse dos eleitos será no dia 03 (três) de Janeiro do ano subsequente ao da eleição;

II – após a ausência de um mandato, o profissional reeleito poderá ser candidato novamente.

Art. 5º Só poderão ser candidatos a Diretor e Vice-Diretor, professores licenciados, pertencentes ao quadro permanente de servidores públicos do Município de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. A escola que não tiver em seu quadro professores licenciados, poderão candidatar professores de nível médio.

Art. 6º Os candidatos deverão ter no mínimo 06 (seis) meses de efetivo exercício e lotação na Escola na qual concorrerá ao cargo.

Art. 7º A inscrição dos candidatos será na data de 10 a 20 de outubro do ano respectivo junto a Comissão Eleitoral nomeada pela Secretaria Municipal de Educação:

I – as Comissões Eleitorais deverão ser designadas até a data de 09 de outubro do respectivo ano e seus membros não poderão participar no processo eleitoral na condição de candidatos;

II – a Comissão Eleitoral será composta por cinco membros pertencentes a Escola onde ocorrerá a eleição, sendo que dentre eles será eleito o presidente e o secretário;

III – todos os atos da Comissão Eleitoral deverá ser registrado em ata.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



§ 1º Na escola que tiver só uma chapa inscrita, a mesma só será vencedora se tiver 50% mais um dos votos. Não havendo quorum, a eleição se repetirá após 30 dias;

§ 2º Através de manifestação de repúdio de 2/3 (dois terço) dos eleitores a que se refere o Art. 12., o nomeado será afastado do cargo automaticamente até a apuração dos fatos.

Art. 4º O mandato dos escolhidos será de 02 (dois) anos, sendo permitido uma reeleição:

I – a posse dos eleitos será no dia 03 (três) de Janeiro do ano subsequente ao da eleição;

II – após a ausência de um mandato, o profissional reeleito poderá ser candidato novamente.

Art. 5º Só poderão ser candidatos a Diretor e Vice-Diretor, professores licenciados, pertencentes ao quadro permanente de servidores públicos do Município de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. A escola que não tiver em seu quadro professores licenciados, poderão candidatar professores de nível médio.

Art. 6º Os candidatos deverão ter no mínimo 06 (seis) meses de efetivo exercício e lotação na Escola na qual concorrerá ao cargo.

Art. 7º A inscrição dos candidatos será na data de 10 a 20 de outubro do ano respectivo junto a Comissão Eleitoral nomeada pela Secretaria Municipal de Educação:

I – as Comissões Eleitorais deverão ser designadas até a data de 09 de outubro do respectivo ano e seus membros não poderão participar no processo eleitoral na condição de candidatos;

II – a Comissão Eleitoral será composta por cinco membros pertencentes a Escola onde ocorrerá a eleição, sendo que dentre eles será eleito o presidente e o secretário;

III – todos os atos da Comissão Eleitoral deverá ser registrado em ata.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Art. 8º A inscrição dos candidatos deverá ser individual.

Art. 9º É vedado a participação no processo eleitoral, do profissional que:

- I – esteja respondendo processo civil ou criminal;
- II – esteja de licença médica, licença prêmio, afastamento sem remuneração;
- III – esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- IV – esteja respondendo processo no Tribunal de Contas do Estado;
- V – tenha tido nos últimos dois anos menos de 80% de frequência de dias trabalhados;
- VI – esteja lotado ou exercendo atividade na escola pelo período inferior a 06 (seis) meses.

Art. 10. Após aprovação pela Comissão Eleitoral do registro da candidatura, está permitido aos candidatos a campanha eleitoral, podendo promover e divulgar na cidade e na própria escola, sua proposta de trabalho:

I – a campanha dentro da escola não poderá prejudicar nenhum tipo de atividade escolar;

II – fica proibido qualquer tipo de colagem e pintura, pichação nas dependências da escola e/ou promover atos que danifiquem o patrimônio da escola, ficando o candidato infrator sumariamente cassado o seu registro de candidatura.

Art. 11. A campanha eleitoral encerrará-se na sexta-feira que antecede a eleição.

Art. 12. São considerados eleitores, através da identificação documental:

- I – servidores do quadro de pessoal lotados na referida escola;
- II – alunos a partir de 12 anos;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Art. 8º A inscrição dos candidatos deverá ser individual.

Art. 9º É vedado a participação no processo eleitoral, do profissional que:

- I – esteja respondendo processo civil ou criminal;
- II – esteja de licença médica, licença prêmio, afastamento sem remuneração;
- III – esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- IV – esteja respondendo processo no Tribunal de Contas do Estado;
- V – tenha tido nos últimos dois anos menos de 80% de frequência de dias trabalhados;
- VI – esteja lotado ou exercendo atividade na escola pelo período inferior a 06 (seis) meses.

Art. 10. Após aprovação pela Comissão Eleitoral do registro da candidatura, está permitido aos candidatos a campanha eleitoral, podendo promover e divulgar na cidade e na própria escola, sua proposta de trabalho:

I – a campanha dentro da escola não poderá prejudicar nenhum tipo de atividade escolar;

II – fica proibido qualquer tipo de colagem e pintura, pichação nas dependências da escola e/ou promover atos que danifiquem o patrimônio da escola, ficando o candidato infrator sumariamente cassado o seu registro de candidatura.

Art. 11. A campanha eleitoral encerrará-se na sexta-feira que antecede a eleição.

Art. 12. São considerados eleitores, através da identificação documental:

- I – servidores do quadro de pessoal lotados na referida escola;
- II – alunos a partir de 12 anos;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Art. 8º A inscrição dos candidatos deverá ser individual.

Art. 9º É vedado a participação no processo eleitoral, do profissional que:

- I – esteja respondendo processo civil ou criminal;
- II – esteja de licença médica, licença prêmio, afastamento sem remuneração;
- III – esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- IV – esteja respondendo processo no Tribunal de Contas do Estado;
- V – tenha tido nos últimos dois anos menos de 80% de frequência de dias trabalhados;
- VI – esteja lotado ou exercendo atividade na escola pelo período inferior a 06 (seis) meses.

Art. 10. Após aprovação pela Comissão Eleitoral do registro da candidatura, está permitido aos candidatos a campanha eleitoral, podendo promover e divulgar na cidade e na própria escola, sua proposta de trabalho:

I – a campanha dentro da escola não poderá prejudicar nenhum tipo de atividade escolar;

II – fica proibido qualquer tipo de colagem e pintura, pichação nas dependências da escola e/ou promover atos que danifiquem o patrimônio da escola, ficando o candidato infrator sumariamente cassado o seu registro de candidatura.

Art. 11. A campanha eleitoral encerrará-se na sexta-feira que antecede a eleição.

Art. 12. São considerados eleitores, através da identificação documental:

- I – servidores do quadro de pessoal lotados na referida escola;
- II – alunos a partir de 12 anos;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



III – pai, mãe ou responsável pelo aluno que esteja matriculado na escola.

Art. 13. A Comissão Eleitoral fará publicar em quadro de aviso, os nomes dos servidores, alunos e pais ou responsáveis que terão direito a voto:

I – havendo mais de um aluno matriculado na escola por família correspondente, o pai, mãe, ou responsável terá direito a apenas um voto.

Art. 14. O voto será qualificado, sendo:

I – 60% para os servidores lotados na escola;

II – 20% para os alunos a partir de 12 (doze anos) devidamente matriculados;

III – 20% para os pais ou responsáveis.

Parágrafo único. O aluno que tiver frequência inferior a 20% das aulas já lecionadas do período letivo do ano da eleição ficará impedido de votar nas eleições.

Art. 15. O servidor lotado na escola que tiver filhos matriculados na mesma escola, terá direito apenas ao voto na condição de servidor.

Art. 16. Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o modelo de cédulas, a votação e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Os casos omissos oriundos desta lei serão de competência da Secretaria Municipal de Educação que por Ato Normativo regulamentará critérios inerentes ao pleito.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor após sua publicação.

  
**JÂNIO LOPES SOUZA – ZOCA**  
Vereador – PFL  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



III – pai, mãe ou responsável pelo aluno que esteja matriculado na escola.

Art. 13. A Comissão Eleitoral fará publicar em quadro de aviso, os nomes dos servidores, alunos e pais ou responsável que terão direito a voto:

I – havendo mais de um aluno matriculado na escola por família correspondente, o pai, mãe, ou responsável terá direito a apenas um voto.

Art. 14. O voto será qualificado, sendo:

I – 60% para os servidores lotados na escola;

II – 20% para os alunos a partir de 12 (doze anos) devidamente matriculados;

III – 20% para os pais ou responsáveis.

Parágrafo único. O aluno que tiver frequência inferior a 20% das aulas já lecionadas do período letivo do ano da eleição ficará impedido de votar nas eleições.

Art. 15. O servidor lotado na escola que tiver filhos matriculados na mesma escola, terá direito apenas ao voto na condição de servidor.

Art. 16. Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o modelo de cédulas, a votação e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Os casos omissos oriundos desta lei serão de competência da Secretaria Municipal de Educação que por Ato Normativo regulamentará critérios inerentes ao pleito.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor após sua publicação.

JÂNIO LOPES SOUZA – ZOCA  
Vereador – PFL  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



III – pai, mãe ou responsável pelo aluno que esteja matriculado na escola.

Art. 13. A Comissão Eleitoral fará publicar em quadro de aviso, os nomes dos servidores, alunos e pais ou responsável que terão direito a voto:

I – havendo mais de um aluno matriculado na escola por família correspondente, o pai, mãe, ou responsável terá direito a apenas um voto.

Art. 14. O voto será qualificado, sendo:

I – 60% para os servidores lotados na escola;

II – 20% para os alunos a partir de 12 (doze anos) devidamente matriculados;

III – 20% para os pais ou responsáveis.

Parágrafo único. O aluno que tiver frequência inferior a 20% das aulas já lecionadas do período letivo do ano da eleição ficará impedido de votar nas eleições.

Art. 15. O servidor lotado na escola que tiver filhos matriculados na mesma escola, terá direito apenas ao voto na condição de servidor.

Art. 16. Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o modelo de cédulas, a votação e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Os casos omissos oriundos desta lei serão de competência da Secretaria Municipal de Educação que por Ato Normativo regulamentará critérios inerentes ao pleito.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor após sua publicação.

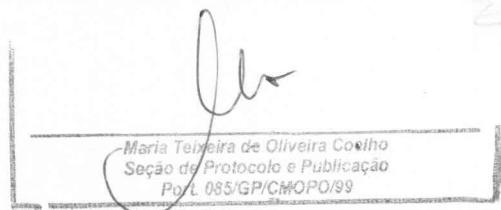
JÂNIO LOPES SOUZA – ZOCA  
Vereador – PFL  
Presidente



Ao Gabinete Presidente,

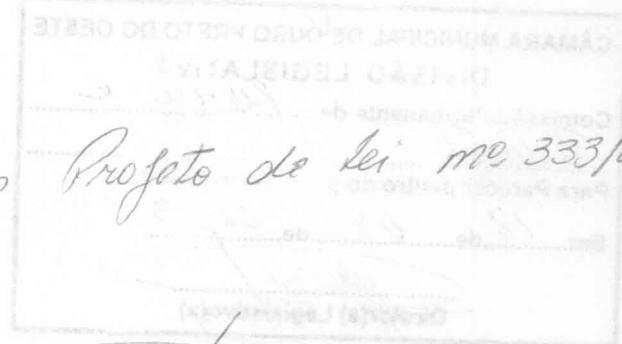
Segue o presente Projeto para Providências  
Cabíveis.

Em, 30.07.2003



AO Plenário  
Segue processo com  
para conhecimento.

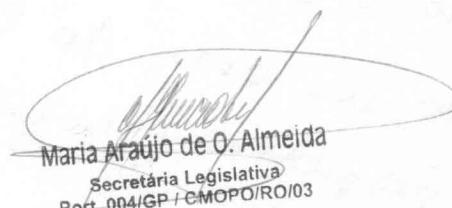
Em 31  
07  
03



Maria Araújo de O. Almeida  
Secretaria Legislativa  
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

a Assessoria Jurídico  
Segue processo com Projeto de lei para análise  
Técnica e Poder Jurídico

Em: 01  
08  
03



A Divisão Legislativa  
Enviou prof. de lei  
para ser encarregado as  
Comissões Just. e Redação  
e Educ. e Ass. Sociof.  
Em. 18/08/03  
Ass. Pm.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
DIVISÃO LEGISLATIVA	
Comissão Permanente de	Justica e
Redação	
Para Parecer dentro do prazo Regimento.	
Em.....	18 de 08 de 2003
Assinatura	
Diretor(a) Legislativo(a)	

Maria Araújo de O. Almeida

Secretaria Legislativa  
Port. 004/GP / CMOPD/RO/03

ao Presidente  
Reverenciado Presidente Que queilise quanto ao  
Quicoto no dota do Edicções que vao constar  
no Respetivo Projeto.

Exi. 10  
08  
03

  
Almir Badossa  
Vereador - PT



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N.º333/03

EM, 30 DE JULHO DE 2003.

**ASSUNTO:** “DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº078/2003.**

O Projeto ora em análise é constitucional a luz do Art. 31 Caput da Constituição Federal e Art.51 Caput da Constituição Estadual.

Trata-se de tornar a Escola um espaço democrático e integrado, contribuindo para o aprimoramento da cidadania, bem como a escolha da direção das Escolas Municipais seja feita através de votação com eleição, de modo que a sociedade se organize e torne o processo mais participativo e transparente.

Isto posto, entendemos ser o Projeto Constitucional, viável e necessário, devendo ser apreciado pelas Comissões de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social.

A referida matéria depende do voto da maioria simples ou seja 08 (oito) votos, nos termos do Art.53 da Lei Orgânica Municipal, para sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala da Assessoria, aos 18 de agosto de 2003.

**JOSE MARTINS DOS ANJOS**  
ASSESSOR – JURÍDICO



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º333/03

EM, 30 DE JULHO DE 2003.

**ASSUNTO:** “DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº078/2003.**

O Projeto ora em análise é constitucional a luz do Art. 31 Caput da Constituição Federal e Art.51 Caput da Constituição Estadual.

Trata-se de tornar a Escola um espaço democrático e integrado, contribuindo para o aprimoramento da cidadania, bem como a escolha da direção das Escolas Municipais seja feita através de votação com eleição, de modo que a sociedade se organize e torne o processo mais participativo e transparente.

Isto posto, entendemos ser o Projeto Constitucional, viável e necessário, devendo ser apreciado pelas Comissões de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social.

A referida matéria depende do voto da maioria simples ou seja 08 (oito) votos, nos termos do Art.53 da Lei Orgânica Municipal, para sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala da Assessoria, aos 18 de agosto de 2003.

*Assinatura de José Martins dos Anjos*  
**JOSE MARTINS DOS ANJOS**  
ASSESSOR - JURÍDICO



A Assessoria de Justiça e Redação;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através do (s) documento (s) em anexo para providências cabíveis.

Em 08/09/03

**WATA CAMILO LOPES**  
Assessor Gabinete da Presidência  
Port. N.º 10/GP/CMOPO/03

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de <u>Educação e Assistência Social</u>
Para Parecer dentro do prazo Regulamentar.
Em <u>21</u> de <u>10</u> de <u>2003</u>
Divisão Legislativa(s)

Maria Araújo de O. Almeida

Secretaria Legislativa  
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



**EMENDA MODIFICATIVA N°001/03**

**EM, 15 DE SETEMBRO DE 2003.**

*PROJETO DE LEI N°333/03*

*DE, 30 DE JULHO DE 2003.*

**"DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*Ficam assim redigidos os itens II, dos Artigos 12 e 14 do Projeto de Lei n.º 333 de 30 de julho de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação.*

Art 12º:.....

I- .....

II- alunos a partir de 16 anos.

Art. 14º:.....

I- .....

II – 20% para os alunos a partir de 16 (anos) devidamente matriculados;

*ALMIR BARBOSA*  
*Vereador/PT*

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
Votação Unica
Quorum <u>14 votos / VARIANCIAS</u>
Sessão <u>Ordinária</u> Horas: <u>19:00</u>
Em <u>10</u> de <u>11</u> de <u>2003</u>



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI N°333/03

DE 30 DE JULHO DE 2003.

**ASSUNTO:** "DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 039/03**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação na pessoa dos Vereadores Almir Barbosa, Flávio Farias de Almeida e Milton Custódio Bragança, sendo respectivamente Presidente, Relator e Membro da referida Comissão, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluíram que o mesmo é Constitucional.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2003.

**Almir Barbosa**  
Presidente

**Flávio Farias de Almeida**  
Relator

*PATOU*  
**Milton Custódio Bragança**  
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Votação Unica	
Quorum	14 votos / unanimidade
Sessão	Ordinária
Em	10 de 11 de 2003
Horas	19:00



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N° 333/03

EM, 30 DE JULHO DE 2003.

**ASSUNTO:** “DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 014/03.**

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
Votação Unica
Quorum <u>14 votos / 14 votos válidos</u>
Sessão <u>Ordinária</u> Horas: <u>19:00</u>
Em <u>10 de 11 de 2003</u>

A Comissão acima citada, em análise ao Projeto de Lei nº333/03, concluíram que o mesmo que se faz necessário, pois vem tornar a escola em um espaço democrático e integrado, contribuindo para o aprimoramento da cidadania, onde a comunidade poderá ter voz ativa na execução das políticas e ações voltadas para o setor, escolhendo seus dirigentes.

Assim sendo somos favoráveis a aprovação do referido Projeto.

Sala das Comissões, em 31 de Outubro de 2003.

Auro Vieira Coelho  
Presidente

Luzia Dinorá Vieira  
Relator

Amilton Vieira de Oliveira  
Membro



A secretaria  
Legislativa  
segue o presente projeto para  
providências.  
Em 03/11/03  
Paulo César  
Auxo Coelho  
 Vereador PPS

AO Plenário,  
segue processo com Encerrado modificação  
nº 001, Parecer nº 039, 014/03 para votação  
única e Projeto de Lei nº 333/03 para 1<sup>a</sup>  
votação.  
Em: 06  
11  
03

  
Maria Araújo de O. Almeida  
Secretaria Legislativa  
Port. 004/GP / CMOP01/RD/03

AO Plenário.  
Segue processo com Projeto de Lei nº 333/03  
para 2<sup>a</sup> votação da redação final.  
Em: 13  
11  
03

  
Maria Araújo de O. Almeida  
Secretaria Legislativa  
Port. 004/GP / CMOP01/RD/03

ao Protocolo,  
segue processo com Projeto de lei nº  
333/03 confundido com a lei nº 980/03  
para arquivio.

Em: 30  
12  
03

  
Maria Araujo de O. Almeida  
Secretaria Legislativa  
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Projeto de Lei n.º 333

Em 30 de Julho de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1 <sup>a</sup> . VOTAÇÃO		
Quorum.....	14	Favor..... 14 contra..... 0 —
Sessão.....	ORDINARIA	Horas..... 19:00
Em..... 10 de 11 de 2003		

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2 <sup>a</sup> . VOTAÇÃO		
Quorum.....	12	Favor..... 12 contra..... 0 —
Sessão.....	ORDINARIA	Horas..... 19:00
Em..... 17 de 11 de 2003		

“Dispõe sobre as Eleições de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas Públicas Municipais de Ouro Preto do Oeste, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída , no âmbito das Escolas Públicas Municipais do Município de Ouro Preto do Oeste, as eleições para escolha de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 2º A eleição será direta e pelo voto secreto e se dará na primeira segunda-feira do mês de novembro do ano respectivo.

Parágrafo único. A eleição se dará no horário das 08:00 (oito) às 21:00 (vinte e uma) horas respectivamente em cada Escola Pública Municipal.

Art. 3º A eleição será através de chapas apresentando Diretor e Vice-Diretor.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



§ 1º Na escola que tiver só uma chapa inscrita, a mesma só será vencedora se tiver 50% mais um dos votos. Não havendo quorum, a eleição se repetirá após trinta dias;

§ 2º Através de manifestação de repúdio de 2/3 (dois terço) dos eleitores a que se refere o Art. 12., o nomeado será afastado do cargo automaticamente até a apuração dos fatos.

Art. 4º O mandato dos escolhidos será de 02 (dois) anos, sendo permitido uma reeleição:

I – a posse dos eleitos será no dia 03 (três) de Janeiro do ano subsequente ao da eleição;

II – após a ausência de um mandato, o profissional reeleito poderá ser candidato novamente.

Art. 5º Poderão ser candidatos a Diretor e Vice-Diretor, professores licenciados, pertencentes ao quadro permanente de servidores públicos do Município de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. Nas escolas que não tiverem em seu quadro professores licenciados, poderão candidatar professores de nível médio.

Art. 6º Os candidatos deverão ter no mínimo 06 (seis) meses de efetivo exercício e lotação na Escola na qual concorrerá ao cargo.

Art. 7º A inscrição dos candidatos será na data de 10 a 20 de outubro do ano respectivo junto a Comissão Eleitoral nomeada pela Secretaria Municipal de Educação:

I – as Comissões Eleitorais deverão ser designadas até a data de 09 de outubro do respectivo ano e seus membros não poderão participar no processo eleitoral na condição de candidatos;

II – a Comissão Eleitoral será composta por cinco membros pertencentes à Escola onde ocorrerá a eleição, sendo que dentre eles será eleito o presidente e o secretário;

III – todos os atos da Comissão Eleitoral deverão ser registrado em ata.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Art. 8º A inscrição dos candidatos deverá ser individual.

Art. 9º É vedado a participação no processo eleitoral, do profissional que:

- I – esteja respondendo processo civil ou criminal;
- II – esteja de licença médica, licença prêmio, afastamento sem remuneração;
- III – esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- IV – esteja respondendo processo no Tribunal de Contas do Estado;
- V – tenha tido nos últimos dois anos menos de 80% de frequência de dias trabalhados;
- VI – esteja lotado ou exercendo atividade na escola pelo período inferior a 06 (seis) meses.

Art. 10. Após aprovação pela Comissão Eleitoral do registro da candidatura, está permitido aos candidatos a campanha eleitoral, podendo promover e divulgar na cidade e na própria escola, sua proposta de trabalho:

I – a campanha dentro da escola não poderá prejudicar nenhum tipo de atividade escolar;

II – fica proibido qualquer tipo de colagem e pintura, pichação nas dependências da escola e/ou promover atos que danifiquem o patrimônio da escola, ficando o candidato infrator sumariamente cassado o seu registro de candidatura.

Art. 11. A campanha eleitoral encerrar-se-á na sexta-feira que antecede a eleição.

Art. 12. São considerados eleitores, através da identificação documental:

- I – servidores do quadro de pessoal lotados na referida escola;
- II – alunos a partir de 16 anos;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



III – pai, mãe ou responsável pelo aluno que esteja matriculado na escola.

Art. 13. A Comissão Eleitoral fará publicar em quadro de aviso, os nomes dos servidores, alunos e pais ou responsável que terão direito a voto:

I – havendo mais de um aluno matriculado na escola por família correspondente, o pai, mãe, ou responsável terá direito a apenas um voto.

Art. 14. O voto será qualificado, sendo:

I – 60% para os servidores lotados na escola;

II – 20% para os alunos a partir de 16 (dezesseis anos) devidamente matriculados;

III – 20% para os pais ou responsáveis.

Parágrafo único. O aluno que tiver frequência inferior a 20% das aulas já lecionadas do período letivo do ano da eleição ficará impedido de votar nas eleições.

Art. 15. O servidor lotado na escola que tiver filhos matriculados na mesma escola, terá direito apenas ao voto na condição de servidor.

Art. 16. Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o modelo de cédulas, a votação e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Os casos omissos oriundos desta lei serão de competência da Secretaria Municipal de Educação que por Ato Normativo regulamentará critérios inerentes ao pleito.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor após sua publicação.

  
**JÂNIO LOPES SOUZA – ZOCA**  
Vereador – PFL  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO

OFÍCIO N.º 547/GAB.PRES./CMOPO

EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

Senhor Prefeito,



Em tempo que cumprimentamos Vossa Excelência, temos a honra e grata satisfação de encaminhar-lhe o **PROJETO DE LEI n.º 333 de 30 de Julho de 2003, que “DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, aprovado em 2<sup>a</sup> votação na Sessão Ordinária em 17/11/2003, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

JÂNIO LOPES SOUZA – ZOCA  
Vereador - PFL  
PRESIDENTE/CMOPO/RO

GABINETE DO PREFEITO

Recebi a 1<sup>a</sup> Via  
Em 18/11/03  
13:10

Exmo. Sr.  
**CARLOS MAGNO RAMOS**  
MD.Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste – Ro.  
NESTA.